



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 09020001/26

Pregão Eletrônico-SRP: nº 07/2026-PMT

Data de Abertura: 13/04/2026

Hora: 09:00

OBEJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Tailândia, por intermédio de suas Secretarias Municipais.

Pedidos de Esclarecimentos:

Até 08/04/2026 as 14:00 hs para o endereço: cpltailandia@gmail.com, ou direto no setor de licitações da Prefeitura de Tailândia – Pará, localizada na Av. Belém, 105 – Centro - Tailândia, CEP: 68.695-000.

Impugnações:

Até 08/04/2026 até as 14h:00 hs no endereço: Setor de licitações da Prefeitura de Tailândia – Pará.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 07/2026-PMT**

Processo nº: 09020001/26

Tipo: **menor preço por item**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**, simplesmente **PMT**, através da **Secretaria Municipal de Administração** e por intermédio do PREGOEIRO, Wellington Gonçalves Felicidade, designado pela Portaria nº 08/2026-SEMAD, de 05/01/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (quando aplicável ao Sistema de Registro de Preços), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, bem como do Decreto Municipal nº 040, de 29 de dezembro de 2023, e demais normas pertinentes.

Aplica-se, ainda, no que couber, o disposto no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e julgamento objetivo, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, mediante autorização do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Tailândia Lauro Ferraz Hoffmann.

1 - OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Tailândia, por intermédio de suas Secretarias Municipais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no disposto nos incisos I, II e V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, tendo em vista a natureza contínua e a imprevisibilidade da demanda, que recomendam a aquisição parcelada e conforme a necessidade da Administração.

1.3. Os itens constantes deste Edital serão adquiridos de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais requisitantes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

1.4. As quantidades previstas são meramente estimativas, não implicando em obrigatoriedade de contratação integral por parte da Administração, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.6. Não será devida qualquer indenização ao licitante em razão da não contratação total ou parcial dos quantitativos estimados, afastando-se qualquer expectativa de direito à contratação integral ou faturamento mínimo.

2 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar informações a respeito do Edital, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, através do e-mail: cpltailandia@gmail.com.

2.2 - As impugnações do Edital serão realizadas nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

a) As impugnações obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas digitalmente por representantes legais, e enviadas exclusivamente através do e-mail: cpltailandia@gmail.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, em horário de expediente (de 08 as 14:00 de segunda a sexta).

2.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

2.4 -É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e que atendam a todas as condições, exigências e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste certame:

a) o autor do Termo de Referência, do projeto ou de qualquer outro documento técnico que integre a licitação, bem como empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

c) empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese de apresentação de plano de recuperação judicial homologado, nos termos da legislação aplicável;

d) empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto, salvo se houver previsão expressa em sentido contrário neste Edital;

e) empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

f) empresas que apresentem impedimentos legais ou que possuam quaisquer fatos impeditivos para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública;

g) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2.1. A verificação das condições de participação e a inexistência de impedimentos são de responsabilidade exclusiva do licitante, que responderá pelas declarações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de irregularidade.

3.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim definidas na Lei Complementar nº 123/2006, que desejarem usufruir dos benefícios previstos na referida legislação, deverão declarar essa condição no momento oportuno, conforme modelo constante neste Edital, bem como afirmar que não se enquadram em quaisquer das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

3.3.1. A prestação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e penal.

4 - REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

4.1 - Local, hora e dia de abertura: Esta licitação será realizada na forma eletrônica, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 13 de abril de 2026 as 09:00 hs;

4.1.1 - Local, hora e período para retirada do Edital: na internet através dos portais www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/, www.portaldecompraspublicas.com.br e na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tailândia, localizada na Av. Belém, 105 - Centro – Tailândia/Pá, no horário das 8:00hs as 14:00hs, a partir de sua publicação.

5 – CREDENCIAMENTO COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

5.2 - O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

5.6 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.7 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8 – Condições para participação: Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as condições do presente Edital, inclusive de seus anexos, e:

5.8.1 - Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

5.8.2 - Será concedido neste certame o previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento;

5.9 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.9.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.9.2 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.9.3 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

5.9.4 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.9.5 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.9.6 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.7 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9.8 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

5.9.9 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de cadastramento prévio e do envio da proposta eletrônica até as 08:59 hs do dia 13/04/2026, a qual será composta pelo valor inicial e Documentos de Habilitação.

6.1.1. **A data de validade da Proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**

6.2. DA ORDEM DAS FASES – HABILITAÇÃO PRÉVIA À FASE DE PROPOSTAS E LANCES

6.2.1. Da Inversão da Ordem Procedimental

6.2.1.1. Em caráter excepcional e devidamente justificado, a presente licitação adotará a inversão da ordem das fases procedimentais, de modo que a fase de habilitação antecederá o julgamento das propostas e a etapa de lances, em observância aos princípios da eficiência administrativa, do planejamento, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2.1.2. Dessa forma, somente serão admitidos à fase de apresentação de propostas e lances os licitantes que forem previamente declarados habilitados, após análise da documentação exigida neste Edital.

6.2.2. Da Justificativa Administrativa

6.2.2.1. A adoção da habilitação prévia fundamenta-se em razões de interesse público e na necessidade de assegurar maior eficiência, segurança e regularidade ao procedimento licitatório, especialmente em virtude:

- a) da natureza essencial do fornecimento de combustíveis, indispensável para a manutenção das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Tailândia e de suas Secretarias Municipais;
- b) da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, considerando que o abastecimento regular da frota oficial é condição indispensável para a execução de atividades como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e demais serviços essenciais;
- c) da relevância operacional do objeto, que exige fornecedores com capacidade logística adequada, disponibilidade contínua de combustíveis e observância das normas técnicas e de qualidade aplicáveis, inclusive quanto ao armazenamento e comercialização de derivados de petróleo;
- d) da necessidade de assegurar que os licitantes atendam às exigências legais e regulamentares pertinentes, especialmente quanto à regularidade junto aos órgãos de controle, tais como a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo a procedência e qualidade dos combustíveis fornecidos;
- e) do histórico de elevada participação de licitantes em certames dessa natureza, o que recomenda a análise prévia das condições de habilitação como medida de celeridade e eficiência;
- f) da recorrente ocorrência de inabilitação de licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar após a fase de lances, o que ocasiona retrabalho administrativo, sucessivas reanálises e atrasos na conclusão do certame, em afronta ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- g) da necessidade de mitigar riscos de desabastecimento e prejuízos à Administração Pública, assegurando que apenas empresas aptas e regulares participem da fase competitiva.

6.2.3. Da Preservação da Competitividade

6.2.3.1. A adoção da habilitação prévia não implica restrição à competitividade do certame, uma vez que:

- a) não impede a participação de quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital;
- b) não institui exigências adicionais além daquelas previstas na legislação aplicável;
- c) aplica-se de forma isonômica e impessoal a todos os licitantes;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



d) tem por finalidade assegurar que a fase competitiva ocorra entre empresas efetivamente aptas à execução do objeto, garantindo maior eficiência à disputa de preços.

6.2.4. Do Procedimento

6.2.4.1. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, o Pregoeiro procederá à análise da documentação apresentada pelos licitantes.

6.2.4.2. Serão declarados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, sendo estes admitidos à fase subsequente de apresentação de propostas e lances.

6.2.4.3. Após a conclusão da fase de habilitação, será aberta a etapa competitiva, restrita exclusivamente aos licitantes habilitados, os quais poderão apresentar suas propostas e participar da disputa de lances.

6.2.4.4. O não atendimento às exigências de habilitação implicará na inabilitação do licitante, ficando vedada sua participação nas fases subsequentes do procedimento licitatório.

6.3. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, não sendo aceitas propostas presencialmente, nem por e-mail ou correspondência.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até o horário indicado no item 6.1.

6.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nos termos dos Art.s 60 e 61 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art.44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por Pregoeiro ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a análise e emissão do Relatório preliminar de Habilitação.

7.2. FASE DE HABILITAÇÃO

7.2.1. A fase de **habilitação antecederá a análise e o julgamento das propostas**, conforme previsto no **art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Dessa forma, **todas as licitantes deverão apresentar, no cadastramento inicial do certame**, a documentação de habilitação completa, em campo próprio do **Portal de Compras Públicas**, para verificação pela equipe de condução da licitação.

7.2.2. O Pregoeiro poderá realizar diligências, inclusive por meio do chat do sistema, para solicitar esclarecimentos ou complementações necessárias à análise dos documentos apresentados.

7.2.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, cópia, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos da internet, ficando sujeitos à comprovação da veracidade pela comissão de contratação.

7.2.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.2.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

7.2.6. Não será aceito nenhum registro cadastral emitido por órgãos públicos em substituição aos documentos exigidos.

7.2.7. Para os documentos de habilitação que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

7.2.8. As Microempresas- ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, para o exercício do direito de preferência previsto na LC nº 123/06 e LC 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, onde a empresa possui sua sede.

7.2.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

7.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As licitantes deverão apresentar válidos todos os documentos que dizem respeito à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e às declarações do edital, conforme abaixo elencado:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme a natureza jurídica da licitante, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de empresa individual, registro comercial devidamente arquivado;
- d) No caso de Microempreendedor Individual (MEI), apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- e) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo no Cartório competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f) No caso de sociedades por ações, ato constitutivo acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- h) Documento oficial de identificação com foto dos sócios administradores ou do titular da empresa.
- i) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados com validade máximo de 90 (Noventa) dias, a contar da data da sua emissão
- j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC), pertinente ao seu ramo de atividade o objeto.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br), a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas „a“ a „d“ do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24/07/1991;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais (TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores **Mobiliários** e **Imobiliários**), do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site www.tst.jus.br, conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

7.1.3 - REGULARIDADE TÉCNICA:

7.1.3.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de combustíveis, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;
 - a.1) Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo: identificação da pessoa jurídica emitente (com CNPJ), identificação do contratado, descrição do objeto fornecido, período de execução, quantitativos envolvidos e declaração expressa de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória, quanto à qualidade e ao cumprimento das obrigações assumidas;
 - a.2) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto licitado;
 - a.3) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
 - a.4) Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, salvo se devidamente comprovada a execução contratual e aceitação por terceiro independente.
- b) Autorização de funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), compatível com a atividade de comercialização de combustíveis, nos termos da legislação vigente;
- c) Comprovação de regularidade do estabelecimento, mediante apresentação de Alvará de Funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente do município sede do licitante;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



- d) Licena ambiental vlida, expedida pelo 6rgo ambiental competente, compatvel com a atividade de armazenamento e comercializao de combustveis, quando exigvel;
- e) Declarao formal de que os combustveis a serem fornecidos atendem s especificaoes tcnicas e padr6es de qualidade estabelecidos pela ANP e demais normas aplicveis;
- f) Declarao de disponibilidade operacional, atestando que o licitante possui estrutura adequada para fornecimento contnuo, incluindo instalaoes, equipamentos e logstica compatveis com a demanda da Administrao;
- g) Declarao do licitante de que recebeu todos os documentos necessrios ao esclarecimento de sua participao no certame e de que tomou conhecimento de todas as informaoes para cumprimento das obrigaoes desta licitao.

7.1.4. QUALIFICAO ECON4MICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1. Certido negativa de falncia, recuperao judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na ausncia deste, emitida h no mximo 90 (noventa) dias anteriores  data da sesso pblica.

7.1.4.1.1. Ser admitida a participao de empresa em recuperao judicial, desde que comprove a viabilidade econ4mico-financeira, mediante apresentao de plano de recuperao homologado judicialmente, nos termos da legislao vigente e da jurisprudncia consolidada.

7.1.4.2. Balano patrimonial, demonstrao de resultado do exerccio (DRE) e demais demonstraoes contbeis exigveis, relativos ao ltimo exerccio social, j exigveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situao financeira da empresa, vedada a sua substituio por balancetes ou balanos provis4rios.

7.1.4.2.1. A comprovao da boa situao financeira ser feita com base nos seguintes ndices:

- a) Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$
- b) Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$
- c) Solvncia Geral (SG) $\geq 1,00$

7.1.4.2.2. Os ndices devero ser calculados com base nas demonstraoes contbeis apresentadas, podendo ser exigida mem4ria de clculo assinada por profissional contbil habilitado.

7.1.4.3. As empresas constitudas no exerccio financeiro da licitao devero apresentar balano de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou 6rgo competente.

7.1.4.4. As empresas com menos de 1 (um) exerccio financeiro poder apresentar as demonstraoes contbeis referentes ao perodo de sua existncia.

7.1.4.5. Os documentos contbeis devero estar devidamente registrados na Junta Comercial ou no 6rgo competente e, quando obrigatria, transmitidos por meio do Sistema Pblico de Escriturao Digital – SPED (ECD), nos termos da legislao aplicvel da Receita Federal do Brasil.

7.1.4.6. Quando os ndices apresentados forem inferiores a 1 (um), poder ser exigida a comprovao de capital mnimo ou patrim4nio lquido mnimo equivalente a at 10% (dez por cento) do valor estimado da contratao, conforme disposto no art. 69,  4 da Lei n 14.133/2021, desde que previamente justificado no processo administrativo.

7.1.4.7. O licitante dever declarar que possui boa situao econ4mico-financeira, assumindo a veracidade das informaoes apresentadas, sob pena de responsabilizao administrativa, civil e penal.

7.1.4.8. A Administrao poder realizar diligncias para verificar a veracidade das informaoes prestadas, nos termos do art. 64 da Lei n 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

7.1.4.9. Declaração do licitante demonstrando regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no Artigo 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o Artigo 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de acordo com o disposto no Anexo III;

7.1.4.10. Declaração do licitante de que atendem aos requisitos de habilitação e a veracidade das informações prestadas, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Federal Nº 14.133/21, de acordo com o disposto no Anexo V;

7.1.4.11. O licitante vencedor deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de procuração ou documento equivalente designando representante com poderes para assinar declarações, atas, contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente;
- b) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, identificar na assinatura ser sócio e/ou proprietário.

7.1.5 - Observações do item “Documentação de Habilitação”:

7.1.5.1 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser anexados em campo próprio do sistema.

7.1.5.2 – Formato e Organização dos Documentos de Habilitação:

Considerando as especificações operacionais do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, que disponibiliza campo próprio denominado “Arquivo Único” para o envio da documentação de habilitação, determinamos que:

Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada em um único arquivo no formato PDF, contendo todas as páginas e documentos exigidos, organizados rigorosamente na mesma ordem de exigência estabelecida no Item 9.1 do Edital.

É expressamente vedado:

- O envio de documentos em formatos compactados (ex.: .ZIP, .RAR, entre outros);
- A apresentação de documentos separados por pastas, ou em múltiplos arquivos distintos;
- O envio de arquivos corrompidos, inacessíveis ou que exijam a utilização de senha para abertura.

a) O descumprimento desta exigência ensejará na desconsideração da documentação apresentada de forma irregular, por inviabilizar a adequada análise da habilitação.

b) A responsabilidade pela correta digitalização, organização e envio da documentação é exclusiva da licitante, não cabendo à Administração qualquer ônus ou obrigação de diligenciar para localização ou organização de documentos apresentados em desacordo com o previsto.

7.1.5.3 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.5.4 - Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição referente à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Complementar 155/2016 art. 43.

7.1.5.5 - A não regularização fiscal e/ou Trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.1.5.6 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

7.1.5.7 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.1.5.8 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.1.5.9 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

7.1.5.10 - A documentação exigida nesse título deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

7.1.5.11 - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se a Equipe de Apoio do Pregão houver dúvida quanto à sua autenticidade;

7.1.5.12 - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

7.1.5.13 - Os documentos exigidos na habilitação não poderão ser substituídos por nenhum tipo de comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação que indique que o mesmo encontra-se em processo de tramitação;

7.1.5.14 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

a) As Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, que apresentarem alguma restrição na comprovação da documentação em relação à **regularidade fiscal**, a licitante será declarada vencedora do certame, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº123/2006.

b) Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

d) É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta**, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

9. FASE COMPETITIVA (FORMULAÇÃO DE LANCES)

9.1. Encerrada a fase de análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, e após a devida verificação do atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, será elaborado e divulgado o respectivo Relatório de Habilitação, contendo a relação das empresas consideradas habilitadas para prosseguimento no certame.

9.2. Somente os licitantes regularmente habilitados, nos termos do referido relatório, estarão aptos a participar da Fase Competitiva (Formulação de Lances), etapa destinada à disputa entre os participantes por meio da apresentação de lances sucessivos, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



9.3. Na fase de análise inicial das propostas, poderão ser desclassificadas, de forma motivada, aquelas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis, assim consideradas, em regra, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, desde que remanesçam, no mínimo, 3 (três) propostas válidas aptas à continuidade do certame.

9.3.1. Tal medida fundamenta-se na necessidade de resguardar a viabilidade da execução contratual, bem como de assegurar a observância dos princípios da eficiência, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. Propostas com valores excessivamente baixos, dissociados da realidade de mercado, frequentemente indicam inexequibilidade, podendo decorrer de erro na formação de preços, desconhecimento dos custos envolvidos ou, ainda, de práticas inadequadas por parte de licitantes que não possuem capacidade técnica e operacional para execução do objeto.

9.3.3. No caso específico do fornecimento de combustíveis, a inexequibilidade da proposta pode comprometer diretamente a regular execução contratual, tendo em vista custos essenciais inerentes à atividade, tais como:

- a) aquisição do combustível junto a distribuidoras autorizadas;
- b) custos operacionais do estabelecimento, incluindo armazenamento, manuseio e controle de qualidade;
- c) despesas com pessoal e manutenção da estrutura física e equipamentos;
- d) cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis, especialmente as estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas ambientais e de segurança.

9.3.4. A aceitação de propostas inexequíveis no fornecimento de combustíveis pode resultar em inadimplemento contratual, desabastecimento da frota oficial ou fornecimento irregular, comprometendo diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Tailândia.

9.3.4.1. O não fornecimento de combustíveis, ainda que de forma parcial, poderá acarretar graves prejuízos à Administração, tais como a paralisação de serviços essenciais, como saúde, transporte de pacientes, coleta de resíduos, manutenção urbana e apoio às atividades educacionais, o comprometimento da mobilidade da frota oficial, afetando a execução de políticas públicas e prejuízo ao atendimento da população e ao interesse público primário, ainda causando a necessidade de contratações emergenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com possível elevação de custos para a Administração, sendo necessário com isso a aplicação de sanções administrativas ao contratado, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, conforme arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.4.2. Diante disso, a Administração deverá analisar rigorosamente a exequibilidade das propostas apresentadas, a fim de assegurar a viabilidade da contratação e a continuidade do fornecimento, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

9.3.5. Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que se mostrarem inexequíveis, podendo a Administração, quando entender necessário, instaurar diligência para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Encerrada a análise inicial das propostas, com a verificação de sua conformidade e aceitabilidade, serão classificadas as propostas que atenderem às exigências do Edital, iniciando-se, na sequência, a etapa competitiva, mediante a abertura da fase de lances.

9.4.1. A fase de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, oportunidade em que os licitantes classificados poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

9.5. A fase competitiva será conduzida em conformidade com as disposições previstas neste Edital, observando-se os princípios da isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando-se igualdade de condições a todos os licitantes habilitados.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- 9.6. Nesta etapa, os participantes poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes, conforme regras operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, respeitados os critérios e parâmetros definidos neste instrumento convocatório.
- 9.7. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A plataforma atualizará sempre em tempo real o menor lance registrado sem a identificação da empresa detentora do lance.
- 9.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor global, observando sempre o último lance e o tempo restante da sessão.
- 9.9. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido registrado no sistema.
- 9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, sendo que prevalecerá aquele que foi recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
- 9.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, em que transcorrerá o período de tempo, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.18. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.19. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada.
- 9.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.21. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nos termos dos Art.s 60 e 61 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, nesta ordem:



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art.44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.23. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por Pregoeiro ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.24. O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta assinada pelo representante legal e adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

9.25. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.25. Encerrada a fase de lances, será realizada a análise das propostas finais, com vistas à verificação de sua aceitabilidade e exequibilidade, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de aferição da exequibilidade, serão adotados os seguintes critérios:

- a) Serão consideradas manifestamente inexecutáveis, e, portanto, passíveis de desclassificação, as propostas cujo valor global final seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração;
- b) As propostas cujo valor global final seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração não serão automaticamente desclassificadas, devendo a Administração promover diligência para que a licitante comprove, de forma objetiva e fundamentada, a exequibilidade da proposta, podendo ser exigida, dentre outros elementos, planilha detalhada de custos, comprovação de insumos, frota e mão de obra e demonstração da viabilidade econômica da execução contratual.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

c) Permanecendo dúvida quanto à exequibilidade, a Administração poderá realizar diligências adicionais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.25.1.1. A documentação comprobatória da exequibilidade poderá incluir, isolada ou conjuntamente, entre outros, os seguintes elementos:

- **Planilha detalhada de formação de preços**, discriminando todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos, despesas operacionais, insumos, materiais, equipamentos, salários, benefícios legais, custos administrativos, margem de lucro, entre outros;
- **Composição analítica de custos unitários**, conforme o caso;
- **Memória de cálculo** dos quantitativos e preços ofertados;
- **Estudos técnicos ou econômicos** que justifiquem a viabilidade da proposta;
- **Comprovação de condições especiais de fornecimento** (ex.: desconto excepcional de fornecedor, estoque próprio disponível, economia de escala, etc.);
- **Declaração de produção própria**, quando aplicável, ou **demonstração de capacidade de produção ou fornecimento por terceiros**;
- **Atestados de capacidade técnica** de fornecimentos ou serviços similares já realizados, com preços ou condições equivalentes aos ora ofertados;
- **Cotações formais de fornecedores**, demonstrando condições vantajosas de aquisição de insumos ou materiais necessários;
- **Demonstrativos de redução de custos operacionais**, caso aplicável, com comprovação de ganhos de produtividade, métodos inovadores ou tecnologia própria que justifique a redução de preços;
- **Comprovação de inexistência de custos relevantes**, caso a proposta se fundamente nisso (ex.: isenção de impostos, subsídios, ou outros incentivos);
- **Qualquer outro documento ou informação complementar** que a Administração entenda necessária para a aferição da viabilidade da proposta.

9.25.1.2. O prazo para apresentação dessa documentação será de 1 (uma) hora, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

9.25.1.3. Não sendo comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada, mediante decisão devidamente motivada;

9.25.2. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.25.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.25.4. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat”, a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.25.5. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.25.6. Também nas hipóteses em que a pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.25.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



9.26. Após análise e possíveis negociações, o Pregoeiro anunciará no chat a licitante vencedora, que deverá anexar sua **Proposta Reajustada**, contendo valores discriminados unitários e totais, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

9.26.1. A proposta deve ser redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado e conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Identificação do proponente (razão social e CNPJ), endereço, telefone, e-mail e dados bancários;
- b) Declaração de inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão;
- d) Escolha da modalidade de garantia nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021.

9.27. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findado o prazo.

10 - IMPUGNAÇÃO E RECURSO:

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, conforme o Parágrafo I do artigo 165 da 14.133 de 1 de abril de 2021;

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

10.3 - Havendo interesse em recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, contado o prazo a partir do encerramento da sessão, conforme o § 2º do artigo 165 da 14.133 de 1 de abril de 2021

10.4 - Neste caso, os demais licitantes, ficarão desde logo intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, sendo-lhes assegurado visto dos autos;

10.5 - O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.6 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

10.7 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.8 - Os recursos, obrigatoriamente, deverão ser formalizados em campo próprio do sistema.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O Pregoeiro adjudicará objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 - RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

12.1 - Em conformidade com o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.462/23, as devidas dotações apenas serão solicitadas no momento da formalização dos contratos.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



13 - DAS CONDIÇÕES, DA RETIRADA, DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A ASSINATURA DO CONTRATO,

13.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

13.1.1. A Ata de Registro de Preços e o posterior contrato será enviada através de e-mail a licitante vencedora para assinatura com Certificado Digital da Empresa e-CNPJ ou e-CPF do representante legal da empresa;

13.2 - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º Incisos I e II, do art. 19 do Decreto Federal 11.462/23;

13.3 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

13.4 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

13.5 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

VI - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

VII - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

13.6 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração pública distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

IV - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

V - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

VI - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

13.6.1 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.7 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

13.9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

13.9.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

14.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS;**

14.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o Termo de Referência;

14.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

14.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

14.6 -A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

14.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

14.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.9 - O SETOR FINANCEIRO da Secretaria solicitante terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

15 - DO PREÇO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO:

15.1 - O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/23;

15.2 - Os preços ajustados já devem constar **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência contidas no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/23;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias- primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

15.3 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Federal nº. 11.462/23;

15.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Consideram-se infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre outras:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, observados os seguintes parâmetros:

- I – multa de mora de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida;
- II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial;
- III – as multas deverão ser recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, podendo ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração.

16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.2, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.2, bem como nos casos de infrações administrativas que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7. A aplicação das sanções previstas neste edital observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



16.10. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - O acompanhamento e a fiscalização das entregas do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante denominado Fiscal e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21;

17.2 - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

17.3 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste;

17.3.1 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

17.4 - Os materiais licitados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Prefeitura Municipal de Tailândia, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

18 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - **Caberá à Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato:

18.1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

18.1.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

18.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

18.1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

18.1.6 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

18.1.7 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

18.1.8 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

18.1.9 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

18.1.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

18.1.11 - É obrigação da contratada arcar com as despesas de frete dos materiais até a entrega no local indicado na Ordem de Compra emitida pela setor responsável;

18.2 - Caberá a Prefeitura Municipal de Tailândia, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e no Contrato (Anexo deste Edital):

18.2.1 - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

18.2.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

18.2.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

18.2.4 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

18.2.5 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

18.2.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

19.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será designada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local anteriormente definido, desde que não haja comunicação do pregoeiro.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do "vencimento". Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Administração Pública Municipal de Tailândia.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

19.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.7. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C. F.

ANEXO V – MODELO DECLARA. CUMP. REQUISITOS HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MULTIPLAS DECLARAÇÕES

Tailândia – Pa, 27 de março de 2026

Wellington Gonçalves Felicidade

Pregoeiro



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes, condições e critérios para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos, especificamente gasolina comum e óleo diesel, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tailândia e de suas Secretarias.

A presente contratação decorre da necessidade contínua de manutenção das atividades administrativas e operacionais do Município, considerando que os veículos oficiais são essenciais para a execução de serviços públicos, tais como atendimento à saúde, transporte escolar, manutenção de vias públicas, apoio às ações de assistência social, entre outros.

Assim, este Termo de Referência visa garantir a adequada especificação do objeto, bem como assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, observando-se a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis automotivos, sendo gasolina comum e óleo diesel, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tailândia e de suas Secretarias.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, visando garantir o funcionamento contínuo das atividades administrativas e operacionais, assegurando a prestação dos serviços públicos essenciais. A contratação compreenderá o abastecimento direto dos veículos oficiais em posto credenciado, observando-se as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua e indispensável de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tailândia e de suas Secretarias, os quais desempenham papel fundamental na execução das atividades administrativas e operacionais do Município. A utilização dos veículos oficiais é essencial para garantir a prestação de serviços públicos básicos e indispensáveis à população, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social e demais ações governamentais.

O fornecimento de combustíveis automotivos, especificamente gasolina comum e óleo diesel, é condição imprescindível para assegurar a mobilidade da Administração Pública, possibilitando o deslocamento de servidores, o transporte de pacientes, o apoio às unidades escolares, a realização de serviços de manutenção urbana, coleta de resíduos sólidos, fiscalização, entre outras atividades essenciais. A interrupção ou insuficiência no abastecimento comprometeria diretamente a continuidade desses serviços, ocasionando prejuízos à população e ao interesse público.

Destaca-se que a contratação pretendida possui natureza contínua, uma vez que a demanda por combustíveis é permanente e previsível, não podendo sofrer descontinuidade. Dessa forma, torna-se necessária a formalização de contratação que assegure o fornecimento regular e adequado, evitando situações emergenciais que possam resultar em contratações menos vantajosas para a Administração.

A escolha pela contratação de empresa especializada no fornecimento direto de combustíveis, mediante processo licitatório, fundamenta-se na ampla disponibilidade dessa solução no mercado, na facilidade de execução e fiscalização contratual, bem como na possibilidade de obtenção de melhores condições de preço, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Ademais, a contratação possibilita maior controle sobre o consumo de combustíveis, permitindo à Administração acompanhar a utilização por meio de registros de abastecimento, contribuindo para a



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

transparência e a boa gestão dos recursos públicos. Ressalta-se, ainda, a importância de garantir que os combustíveis fornecidos atendam às normas de qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, assegurando o bom desempenho e a conservação da frota municipal.

Por fim, a presente contratação está alinhada ao planejamento da Administração Pública, sendo indispensável para o pleno funcionamento da máquina pública e para a continuidade dos serviços prestados à coletividade, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no planejamento realizado pela Administração Pública, estando baseada nas informações e análises constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) documentos que integram a fase preparatória da contratação.

O planejamento da contratação observou a necessidade administrativa relacionada ao abastecimento da frota de veículos vinculados a Prefeitura de Tailândia.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando que o objeto da contratação consiste em bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Tal procedimento encontra respaldo no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que define como bens comuns aqueles cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente estabelecidos no edital, bem como nas disposições da referida lei que regulamentam a utilização do Sistema de Registro de Preços, especialmente quando se trata de contratações de natureza contínua ou de demanda variável.

Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza do objeto da contratação, tendo em vista que o consumo de combustíveis ocorre de forma contínua e variável ao longo do exercício, o que torna necessário um instrumento que permita maior flexibilidade na gestão das aquisições pela Administração.

Nesse contexto, a contratação observa as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. ITENS E QUANTIDADES

A definição dos itens e quantitativos para a presente contratação foi realizada com base no levantamento do consumo histórico da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tailândia e de suas Secretarias, bem como na estimativa de utilização para o período contratual, considerando a natureza contínua dos serviços prestados.

Dessa forma, os itens a serem contratados são os seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
|------|--------------------|---------|-----------|
| 1 | Gasolina Aditivada | Litro | 30000 |
| 2 | Gasolina Comum | Litro | 215.961 |
| 3 | Óleo Diesel S10 | Litro | 2.258.880 |
| 4 | Óleo Diesel S500 | Litro | 1.050.400 |

O preço contratado corresponderá ao valor ofertado na proposta vencedora do certame, podendo sofrer reajuste ou revisão nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de oscilações relevantes do mercado de combustíveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis automotivos, especificamente gasolina comum e óleo diesel, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tailândia e de suas Secretarias, por meio de posto de abastecimento devidamente autorizado e em funcionamento regular.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

O fornecimento será realizado de forma direta, mediante abastecimento dos veículos oficiais no estabelecimento da contratada, conforme a demanda da Administração, garantindo praticidade operacional, agilidade no atendimento e facilidade no controle do consumo. A empresa contratada deverá dispor de estrutura adequada, com equipamentos em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes, assegurando a qualidade dos combustíveis fornecidos.

A execução contratual envolverá o controle sistemático dos abastecimentos, com a devida identificação dos veículos, registro de data, quantidade fornecida e responsável pelo abastecimento, possibilitando maior transparência, rastreabilidade e gestão eficiente dos recursos públicos. Poderão ser utilizados instrumentos de controle, como autorizações formais ou sistemas de acompanhamento, conforme definido pela Administração.

A solução contempla ainda o fornecimento de combustíveis dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, garantindo o bom funcionamento e a conservação da frota municipal, evitando danos mecânicos e reduzindo custos com manutenção.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada, viável e eficiente para atender às necessidades da Administração Pública, assegurando o fornecimento contínuo, com qualidade e economicidade, contribuindo para a regular execução das atividades institucionais e para a prestação dos serviços públicos essenciais à população.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto da contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos por parte da empresa contratada:

a) Regularidade do estabelecimento:

A empresa deverá possuir estabelecimento regularmente constituído e autorizado para comercialização de combustíveis automotivos, atendendo às exigências legais e regulatórias aplicáveis ao setor.

b) Conformidade com as normas da ANP:

Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas e regulamentos vigentes aplicáveis à atividade de comercialização de combustíveis.

c) Licenças e autorizações necessárias:

A empresa contratada deverá possuir todas as licenças, registros e autorizações exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade, incluindo licenciamento ambiental e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

d) Estrutura adequada para atendimento da frota:

O estabelecimento deverá possuir estrutura adequada para realização do abastecimento dos veículos da Administração, garantindo segurança, eficiência e condições operacionais adequadas para o atendimento da demanda.

e) Disponibilidade para abastecimento:

A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade de combustível durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, assegurando que os veículos da Administração possam ser abastecidos sempre que necessário para o desempenho das atividades institucionais.

f) Controle e registro dos abastecimentos:

O abastecimento dos veículos deverá ser realizado mediante controle e registro das operações, contendo informações como identificação do veículo, quilometragem, quantidade de combustível fornecida, data e assinatura do responsável, permitindo o adequado acompanhamento do consumo da frota.

g) Manutenção das condições de habilitação:

Durante toda a execução da contratação, a empresa deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, conforme determina a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

A definição dos requisitos da contratação observa as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas e à necessidade de estabelecer condições claras e objetivas para a execução do objeto contratado, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de fornecimento parcelado, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Tailândia e de suas Secretarias, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) será realizado diretamente na bomba do estabelecimento da contratada, mediante apresentação de autorização formal emitida pelo setor competente da Administração.

Cada abastecimento deverá ser devidamente registrado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação do veículo, placa, tipo de combustível, quantidade abastecida, data, hora e identificação do servidor responsável pela autorização.

A contratada deverá manter controle rigoroso dos abastecimentos realizados, podendo ser exigida a utilização de sistema informatizado, relatórios gerenciais ou outro meio eficaz de controle, garantindo transparência e rastreabilidade das operações.

O abastecimento deverá ocorrer de forma imediata, sempre que solicitado, durante o horário de funcionamento do estabelecimento, devendo a contratada assegurar disponibilidade contínua de combustíveis, evitando interrupções que possam comprometer os serviços públicos.

Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente, especialmente aqueles definidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados ou em desacordo com as normas aplicáveis.

A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, fiscalização da qualidade dos combustíveis, inclusive mediante coleta de amostras para análise, ficando a contratada responsável por quaisquer irregularidades constatadas.

O fornecimento será realizado dentro do perímetro do Município de Tailândia, considerando a necessidade de logística eficiente e economicidade, evitando deslocamentos excessivos da frota municipal.

A contratada deverá disponibilizar atendimento prioritário aos veículos oficiais, de modo a não prejudicar a execução das atividades administrativas e operacionais do Município.

Eventuais recusas de abastecimento, atrasos injustificados ou falhas na execução do objeto poderão ensejar aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação e no contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da execução do contrato decorrente desta contratação serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento adequado do fornecimento de combustíveis e o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.

Para fins de acompanhamento da execução contratual, serão designados:

a) Gestor do contrato:

Servidor responsável pela coordenação geral da execução do contrato, cabendo-lhe acompanhar o cumprimento das condições contratuais, adotar providências necessárias à boa execução do contrato e atuar como interlocutor entre a Administração e a empresa contratada.

b) Fiscal do contrato:

Servidor responsável pelo acompanhamento direto da execução do contrato, cabendo-lhe verificar a conformidade do fornecimento de combustíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência,



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



bem como registrar ocorrências, atestar o recebimento dos serviços e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, acompanhar e fiscalizar o fornecimento de combustíveis, verificar a conformidade dos abastecimentos realizados, conferir os registros e comprovantes de abastecimento apresentados pela contratada, atestar as notas fiscais apresentadas para fins de pagamento e comunicar à Administração eventuais falhas ou irregularidades na execução do contrato.

A empresa contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

A gestão e fiscalização do contrato observarão as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao acompanhamento da execução contratual e à responsabilidade dos agentes públicos designados para essa finalidade.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá executar fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Tailândia, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto;

9.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Prefeitura pelo período de 24 horas por dia, durante toda vigência do contrato, todos os dias, inclusive feriados e finais de semana, devido urgências e emergências que por ventura aparecerão, especialmente para atendimentos dos veículos (ambulâncias) da Secretaria Municipal de Saúde;

9.3. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo de referência;

9.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.5 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

9.6. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

9.7. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

9.8. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

9.9. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

9.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

9.11. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

9.12. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- 9.13. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.15. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 9.16. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 9.17. E empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- 9.18. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 9.19. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 9.20. A Contratada deve seguir todas as normas de segurança do INMETRO, ANP, CORPO DE BOMBEIROS

9.21. Possuir **Certificado de Posto Revendedor**, dentro da data de validade, comprovando encontra-se autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis. (Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016).

9.22 Possuir **Licenciamento Ambiental**, dentro da data de validade, emitido pelo órgão competente, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição (Resolução CONAMA nº 273 de 2000).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;
- 10.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;
- 10.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;
- 10.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;
- 10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) e/ou serviço(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência;
- 10.6 Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo;
- 10.7 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;
- 10.8 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;
- 10.9 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 10.10 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 10.11 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



11. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

Condições de Entrega

- 11.1. O prazo de entrega dos combustíveis será de imediato, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor Responsável da PMT. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;
- 11.2. A entrega dos combustíveis será no momento da solicitação em remessa parcelada, no posto de combustível indicado pela CONTRATADA, e deverá atender rigorosamente as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Responsável da PMA que indicará as especificações e demais informações necessárias;
- 11.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência;
- 11.4. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento;
- 11.4.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.
- 11.5. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Termo de Referência, sem qualquer ônus para a administração pública.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 12.1. Os combustíveis serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável do abastecimento, o qual assinara o termo de recebimento para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 12.2. Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no ato do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação e constatação legal das Ordens de Abastecimento, quantidade e valor dos combustíveis.
- 12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

Liquidação

- 12.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

12.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

12.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

12.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de Pagamento

12.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

12.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

12.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



Cessão de Crédito

12.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12.22.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

12.23. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

12.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

12.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado

13. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice de reajuste da Agência Nacional do Petróleo-ANP e índices IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a assinatura do contrato;

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (Art. 155 da Lei 14.133/21):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções (Art. 155 da Lei 14.133/21):

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3.1 A sanção prevista no inciso I do item 14.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3.2 A sanção prevista no inciso II do item 14.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.3.3 A sanção prevista no inciso III do item 14.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Tailândia, pelo prazo de 3 (três) anos.

14.3.4 A sanção prevista no inciso IV do item 14.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3.5 A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário do órgão demandante.

14.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6 A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O presente termo se trata de intenção de Registro de Preço, para tanto a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, de acordo com o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.462/23.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá realizar contratações decorrentes do registro de preços, observando-se os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital da licitação.

Os contratos eventualmente firmados com base na Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração Pública.

A definição do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços observa as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à utilização do Sistema de Registro de Preços, garantindo maior flexibilidade na gestão das contratações públicas e no atendimento das necessidades da

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de estabelecer as condições, especificações técnicas e diretrizes necessárias para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento da frota de veículos vinculados a Prefeitura Municipal de Tailândia e sua demais Secretarias, sendo utilizado para o uso contínuo das suas atividades.

A elaboração deste documento encontra-se fundamentada nas informações e análises constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na Matriz de Riscos, instrumentos que integram a fase preparatória da contratação e que demonstram a necessidade administrativa, a viabilidade técnica da solução escolhida e as condições necessárias para a adequada execução do objeto.

O presente Termo de Referência foi estruturado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, entende-se que o presente documento reúne os elementos necessários para subsidiar a realização do procedimento licitatório, garantindo maior transparência, competitividade e segurança jurídica no processo de contratação pública.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº da Ata de Registro de Preços:

Nº do Pregão:

PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Tailândia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Belém, nº 105, Bairro Centro, no Município de Tailândia, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.941.355/0001-18, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Ilmo. Sr. Lauro Ferraz Hoffmann, brasileiro, inscrito no CPF nº 910.768.112-72, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº _/2026, oriundo do Processo Administrativo nº _/2026;

CONSIDERANDO a homologação do certame e a necessidade de formalização do Sistema de Registro de Preços para atendimento das demandas da Administração Pública Municipal;

RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades estimadas, observadas as condições do Edital e seus anexos, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição;

FUNDAMENTA-SE o presente instrumento nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 82 a 86 (Sistema de Registro de Preços), bem como no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis à espécie;

SUJEITAM-SE as partes às cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata, bem como às normas de direito público e, subsidiariamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual _____, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº _/202 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

1.2. O objeto registrado nesta Ata não obriga a Administração à contratação, constituindo-se em mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 17 do Decreto nº 11.462/2023.

1.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os quantitativos registrados são estimativos e não implicam obrigação de contratação pela Administração, podendo ser utilizados conforme a necessidade e conveniência do interesse público.

1.5. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº _/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta da(s) empresa(s) registrada(s);

IV – a ata da sessão pública do certame.

1.6. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades estimadas, os fornecedores e as demais condições ofertadas encontram-se discriminados no(s) quadro(s) abaixo, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº _/2026, observada a ordem de classificação:

| Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>) | | | | | |
|--|-----------|-------|---------|------------|-------------|
| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unit. |
| | | | | | |

2.2. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, logísticos, transporte, seguros, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto registrado, não cabendo à Administração quaisquer acréscimos posteriores.

2.3. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, podendo promover a revisão, redução ou até o cancelamento do registro, caso constatada discrepância significativa, nos termos do art. 82, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

2.5. Em caso de redução dos preços de mercado, o fornecedor registrado será convocado para adequar seus preços aos novos valores praticados, sob pena de cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.6. Os quantitativos registrados são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral, podendo ser utilizados conforme a necessidade e conveniência administrativa, respeitados os limites legais.

2.7. É vedada a alteração das especificações do objeto registrado, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, desde que não comprometam a qualidade, a finalidade e a compatibilidade com o objeto originalmente licitado.

2.8. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de cancelamento do registro de preços, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá à Prefeitura Municipal de Tailândia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.941.355/0001-18 por intermédio do órgão responsável pela condução do certame, que atuará como Órgão Gerenciador, nos termos do art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

3.2. Compete ao Órgão Gerenciador:

I – conduzir os procedimentos para registro de preços e formalização da Ata;

II – gerenciar a Ata de Registro de Preços, zelando pelo cumprimento das condições estabelecidas;

III – controlar e acompanhar os quantitativos registrados e as contratações decorrentes;

IV – realizar periodicamente pesquisa de mercado para verificar a vantajosidade dos preços registrados;

V – promover a revisão, o reequilíbrio ou o cancelamento dos preços registrados, quando necessário;

VI – aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes de infrações relacionadas à Ata;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

VII – autorizar, excepcionalmente, adesões à Ata (carona), quando cabível, observada a legislação vigente.

3.3. São considerados Órgãos Participantes aqueles que integraram o procedimento licitatório e manifestaram interesse na utilização da Ata de Registro de Preços, sendo:

(Inserir relação dos órgãos participantes, se houver)

3.4. Compete aos Órgãos Participantes:

I – formalizar suas demandas junto ao Órgão Gerenciador;

II – celebrar os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados;

IV – aplicar as sanções administrativas decorrentes do inadimplemento contratual, respeitada a competência do Órgão Gerenciador quanto à Ata;

V – informar ao Órgão Gerenciador eventuais descumprimentos contratuais, para fins de registro e providências cabíveis.

3.5. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório, na qualidade de Órgãos Não Participantes (caronas), poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023.

3.6. A adesão por Órgãos Não Participantes ficará condicionada:

I – à anuência do fornecedor registrado;

II – à demonstração da vantajosidade da adesão;

III – à observância dos limites quantitativos previstos na legislação vigente;

IV – à compatibilidade com o objeto e as condições da Ata.

3.7. Caberá ao Órgão Não Participante a responsabilidade integral pela gestão e fiscalização das contratações decorrentes da adesão, não recaindo sobre o Órgão Gerenciador qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de Órgãos Não Participantes, mediante prévia autorização do Órgão Gerenciador, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

4.2. A adesão à Ata estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – justificativa da vantagem da adesão, inclusive quanto à economicidade e à adequação da solução à necessidade do órgão interessado;

II – prévia consulta e anuência do fornecedor registrado;

III – autorização formal do Órgão Gerenciador;

IV – compatibilidade das condições da Ata com aquelas praticadas pelo órgão aderente;

V – realização de estudo técnico preliminar simplificado ou documento equivalente que demonstre a viabilidade da contratação.

4.3. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

4.5. Compete ao Órgão Não Participante:

- I – formalizar a contratação;
- II – verificar a adequação do objeto às suas necessidades;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – aplicar as sanções decorrentes do inadimplemento contratual;
- V – assegurar a dotação orçamentária própria para a contratação.

4.6. O Órgão Gerenciador não se responsabiliza pelas obrigações assumidas pelos Órgãos Não Participantes, limitando-se à autorização da adesão e ao controle geral da Ata.

4.7. O fornecedor registrado poderá recusar a adesão, desde que devidamente justificada, especialmente nos casos em que a adesão comprometa o atendimento das contratações já assumidas com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes.

4.8. A adesão à Ata não poderá comprometer o planejamento da contratação original, devendo ser observada a prioridade no atendimento aos órgãos participantes do certame.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida sua prorrogação.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata, a Administração não estará obrigada a contratar os itens nela registrados, constituindo-se mera expectativa de direito ao fornecedor, conforme disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser celebrados dentro de seu prazo de validade, podendo, entretanto, ter sua vigência prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

5.5. A Ata de Registro de Preços, bem como seus eventuais termos de alteração, será formalizada mediante assinatura das partes e terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O fornecedor registrado será convocado para assinatura da Ata no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

5.7. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA – DA REVISÃO, CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos ou alterados em decorrência de eventual redução ou elevação dos preços praticados no mercado, ou ainda em razão de fatos supervenientes que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, 134 e 82, §5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 11.462/2023.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço de mercado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociação, visando à redução do valor registrado, de modo a restabelecer a vantajosidade da Ata.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

6.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos níveis de mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que comprove, previamente à formalização da contratação, a impossibilidade de manutenção do preço, hipótese em que a Administração adotará as medidas necessárias à continuidade do atendimento do interesse público.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor comprovar a ocorrência de fato superveniente imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que inviabilize a execução nas condições pactuadas, poderá ser admitida a revisão do preço, mediante requerimento formal devidamente instruído.

6.5. O pedido de revisão deverá ser apresentado de forma fundamentada, contendo:

I – exposição detalhada dos fatos que ensejaram o desequilíbrio;

II – demonstração analítica do impacto econômico-financeiro;

III – documentação comprobatória idônea (notas fiscais, contratos, planilhas, índices setoriais, entre outros);

IV – comprovação de que a situação não decorre de risco ordinário da atividade econômica.

6.6. Não serão admitidos pedidos de revisão fundados em:

I – variações ordinárias de mercado;

II – inflação previsível ou já incorporada ao período contratual;

III – erro de composição de custos ou proposta inexequível;

IV – riscos inerentes à atividade empresarial, assumidos pelo particular.

6.7. A Administração analisará o pedido de revisão, podendo realizar diligências, solicitar complementações e promover pesquisa de mercado, sendo a alteração de preços condicionada à efetiva comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.8. A alteração dos preços registrados será formalizada por apostilamento ou termo próprio, produzindo efeitos a partir da decisão administrativa que a reconhecer, vedada, em regra, a retroatividade.

6.9. O registro de preços poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições da Ata;

II – recusa injustificada em formalizar a contratação;

III – não aceitação da redução de preços, quando superiores ao mercado;

IV – aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

V – razões de interesse público, devidamente motivadas.

6.10. O cancelamento do registro poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que comprovada a impossibilidade superveniente de cumprimento das obrigações, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato alheio à sua vontade, devidamente aceito pela Administração.

6.11. O cancelamento será formalizado por ato da autoridade competente e não afasta a eventual aplicação de sanções, quando constatada conduta irregular do fornecedor.

6.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor classificado em primeiro lugar, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual novo registro, desde que mantida a vantajosidade para a Administração.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

CLAUSULA SETIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelos órgãos participantes ou pelo órgão gerenciador, conforme a necessidade, por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fornecedor registrado será convocado para formalização da contratação no prazo estabelecido pelo órgão demandante, devendo manter as condições de habilitação e proposta durante toda a vigência da Ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.4. A recusa injustificada do fornecedor em formalizar a contratação no prazo estabelecido caracteriza descumprimento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

7.5. As contratações decorrentes da Ata deverão observar rigorosamente:

I – as especificações técnicas do objeto;

II – os preços registrados;

III – as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora;

IV – os prazos e locais de entrega ou execução;

V – as normas de fiscalização e gestão contratual.

7.6. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados, prorrogados ou rescindidos nos termos dos arts. 104 a 107 e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto e a conveniência da Administração.

7.7. A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Os pagamentos decorrentes das contratações estarão condicionados ao efetivo fornecimento do objeto ou execução do serviço, devidamente atestados pela fiscalização, bem como à regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO E DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado, sem prejuízo de outras previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – executar o objeto de acordo com as especificações, prazos, condições e padrões de qualidade estabelecidos;

II – cumprir rigorosamente os prazos de entrega ou execução, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados;

III – manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;

V – substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com defeito, vício ou em desacordo com o contratado;

VI – arcar com todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e seguros;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



VII – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração;

VIII – comunicar à Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que comprometa a execução do objeto;

IX – sujeitar-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

X – responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

8.2. Constituem obrigações da Administração:

I – convocar o fornecedor registrado para a formalização das contratações decorrentes da Ata;

II – fornecer todas as informações e condições necessárias à adequada execução do objeto;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

IV – efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos;

V – aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VI – verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor;

VII – comunicar formalmente ao fornecedor quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto.

8.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua conduta na execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e nesta Ata, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil e administrativa.

CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou,

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O controle e o gerenciamento da execução da presente Ata de Registro de Preços caberão ao Órgão Gerenciador, que atuará com o objetivo de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, a vantajosidade dos preços registrados e o atendimento ao interesse público.

10.2. Compete ao Órgão Gerenciador, além das atribuições já previstas nesta Ata:

I – acompanhar a evolução dos preços de mercado, promovendo as revisões necessárias;

II – controlar os saldos dos quantitativos registrados;

III – registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução da Ata;

IV – promover a comunicação entre os órgãos participantes e o fornecedor registrado;

V – adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento das condições pactuadas.

10.3. O gerenciamento da Ata não afasta a responsabilidade dos órgãos participantes quanto à fiscalização e gestão dos contratos por eles firmados.

10.4. A Administração poderá utilizar sistemas informatizados para acompanhamento e gestão da Ata de Registro de Preços, garantindo transparência, rastreabilidade e controle dos atos praticados.

10.5. As informações relativas à presente Ata deverão ser mantidas atualizadas e disponíveis para fins de controle interno, externo e social, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor registrado que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Constituem infrações administrativas, no âmbito da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, dentre outras:

I – descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

II – recusar-se injustificadamente a formalizar a contratação;

III – não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata;

IV – atrasar injustificadamente o fornecimento ou a execução do objeto;

V – entregar objeto em desconformidade com as especificações;

VI – ensejar o retardamento da execução contratual;

VII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

VIII – fraudar a execução da contratação;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, observando-se:

I – multa de mora de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida;

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total ou parcial;

III – as multas poderão ser descontadas de valores devidos pela Administração ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem tal penalidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de infrações mais graves, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – a conduta do fornecedor;

V – a eventual adoção de medidas corretivas.

11.9. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme legislação vigente.

11.10. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar, além da aplicação de sanções, o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da rescisão das contratações eventualmente firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta do fornecedor registrado e a ata da sessão pública, independentemente de transcrição.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, dos princípios gerais do direito administrativo e, subsidiariamente, das disposições de direito privado.

12.3. Eventuais alterações na presente Ata somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na legislação vigente, devidamente justificadas e formalizadas por meio de termo próprio.

12.4. A presente Ata deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao princípio da publicidade, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Tailândia, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é assinada pelas partes envolvidas, em ___ vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



Tailândia – PA, 00 de _____ de 2.026

Prefeitura Municipal de Tailândia
Órgão Gerenciador

Razão Social
Sócio/Empresário
CNPJ:
Empresa Registrada



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



ANEXO III

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00000/26

Processo Administrativo n. _____

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE TAILÂNDIA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Belém, nº 105, Bairro Centro, no Município de Tailândia, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.941.355/0001-18, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Ilmo. Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, Município de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____, oriundo do Pregão Eletrônico nº ____/2026, bem como a homologação do certame e a respectiva Ata de Registro de Preços, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 040/2023, do Decreto Federal nº 11.462/2023 aplicável ao SRP), do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como pelas demais normas pertinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e/ou a serviço da Prefeitura Municipal de Tailândia, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais.

1.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade da Administração, mediante requisição formal do órgão contratante, observadas as condições, quantidades estimadas e especificações constantes no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.3. Os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas técnicas aplicáveis.

1.4. O abastecimento será realizado diretamente na bomba do estabelecimento da CONTRATADA, mediante apresentação de requisição ou instrumento de controle definido pela Administração, devendo ser observados os mecanismos de controle, rastreabilidade e fiscalização do consumo.

1.5. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a Ata de Registro de Preços;

IV – a proposta da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



V – demais documentos que compõem o processo administrativo.

1.6. Os quantitativos previstos são estimativos, não obrigando a Administração à contratação integral, sendo o fornecimento realizado conforme a necessidade e conveniência do interesse público, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O fornecimento deverá observar, além das especificações técnicas, critérios de economicidade, eficiência, regularidade do abastecimento e continuidade do serviço público, considerando tratar-se de insumo essencial ao funcionamento da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao fornecimento dos combustíveis descritos neste instrumento, conforme os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e constantes da proposta da CONTRATADA, representando o equivalente a 00% (por cento) do quantitativo total registrado na Ata para o(s) item(ns) contratado(s), observados os limites e condições estabelecidos no Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os preços unitários dos combustíveis são os seguintes:

| ITENS | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|-----------|--------|-------|----------------|-------------|
| 00 | | 00 | Xxx | 00,00 | 00,00 |

2.3. O valor contratual é meramente estimativo, não obrigando a Administração à contratação integral, sendo os pagamentos realizados conforme o efetivo fornecimento dos combustíveis, devidamente comprovado e atestado.

2.4. Os preços contratados correspondem aos valores registrados na Ata de Registro de Preços, podendo ser revistos nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Considerando a natureza do objeto, caracterizada por significativa variação de preços no mercado, especialmente em razão das oscilações definidas pela política de preços dos combustíveis, a Administração poderá promover revisões dos valores contratados, desde que devidamente comprovada a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.6. Para fins de eventual reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais de aquisição, demonstrativos de custo, tabelas oficiais ou outros documentos que evidenciem a variação efetiva dos preços.

2.7. Considerando a natureza do objeto contratado, caracterizado pela elevada volatilidade dos preços dos combustíveis no mercado, influenciada por fatores externos como a política de preços das refinarias, variações no valor do petróleo no mercado internacional, câmbio e eventos geopolíticos, eventuais revisões de preços somente serão admitidas mediante comprovação efetiva da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Não serão admitidos pedidos de revisão baseados em:

- I – erro na formulação da proposta;
- II – riscos inerentes à atividade econômica;
- III – ausência de comprovação adequada.

2.9. O valor contratual compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, transporte, seguros e demais despesas, não cabendo à Administração qualquer acréscimo além dos valores contratados, salvo nas hipóteses legais.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo de Contrato fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que concerne às contratações públicas, bem como no Decreto Municipal nº 040/2023, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Tailândia, e no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no que se refere ao Sistema de Registro de Preços.

3.2. Aplicam-se, ainda, ao presente contrato:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº _/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a Ata de Registro de Preços nº _/2026;

IV – a proposta da CONTRATADA;

V – o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;

VI – as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no que se refere à qualidade e comercialização dos combustíveis;

VII – demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

3.3. O presente contrato rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis, nos princípios gerais do direito administrativo e, subsidiariamente, nas disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de ____ (_____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e comprovação da vantajosidade.

4.2. A vigência deste contrato está vinculada à validade da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, não podendo ultrapassar o prazo de vigência da referida Ata, salvo quanto às obrigações já assumidas.

4.3. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado, observados os requisitos legais e a manutenção das condições vantajosas para a Administração.

4.4. A prorrogação do contrato ficará condicionada à existência de dotação orçamentária, à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e à manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

4.5. A Administração poderá rescindir o contrato antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento de combustíveis será realizado de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição formal emitida pelo órgão competente.

5.2. O abastecimento deverá ocorrer diretamente nas bombas do estabelecimento da CONTRATADA, localizado no Município de Tailândia/PA, em dias e horários compatíveis com o funcionamento da Administração, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

5.3. Cada abastecimento deverá ser previamente autorizado por meio de requisição formal assinada por servidor responsável, devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tailândia, contendo, no mínimo:



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



- I – marca e modelo do veículo;
- II – placa ou identificação da frota;
- III – quantidade de combustível autorizada;
- IV – nome do condutor do veículo;
- V – identificação do servidor autorizador;
- VI – campo para assinatura do servidor autorizado pela Administração;
- VII – campo para assinatura do condutor do veículo no ato do abastecimento.

5.4. No ato do abastecimento, deverão ser obrigatoriamente registrados, no mínimo:

- I – identificação do veículo (placa e/ou número de frota);
- II – nome do condutor;
- III – tipo de combustível;
- IV – quantidade abastecida (litros);
- V – valor unitário e total;
- VI – data e hora do abastecimento.

5.5. A CONTRATADA deverá emitir comprovante de abastecimento e nota fiscal correspondente, contendo todas as informações necessárias à conferência e fiscalização do consumo.

5.6. Os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, fora de padrão ou em desconformidade com as normas técnicas.

5.7. A CONTRATADA deverá manter regularidade junto aos órgãos de fiscalização competentes, especialmente quanto às autorizações de funcionamento e comercialização de combustíveis.

5.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar testes de qualidade, inspeções ou auditorias no fornecimento, diretamente ou por meio de terceiros, visando verificar a conformidade dos combustíveis fornecidos.

5.9. Constatada irregularidade no combustível fornecido, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- I – substituir imediatamente o produto, quando aplicável;
- II – ressarcir eventuais danos causados aos veículos ou equipamentos;
- III – arcar com todos os custos decorrentes da irregularidade;
- IV – sujeitar-se às sanções administrativas cabíveis.

5.10. É vedado o abastecimento sem prévia autorização da Administração, bem como o fornecimento a veículos não cadastrados ou não vinculados ao contrato.

5.11. A CONTRATADA deverá garantir estrutura adequada para atendimento da demanda, incluindo capacidade operacional, disponibilidade de combustível e regularidade no abastecimento, sob pena de caracterização de falha na execução contratual.

5.12. A CONTRATADA deverá manter atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência do contrato, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de atender situações de urgência e emergência, especialmente no que se refere ao abastecimento de veículos da área da saúde, como ambulâncias.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 08.01 – xxxxxxxxxxxxxx

Programa de Trabalho: 0.0000 – _____

Elemento de Despesa: 0.0.00.00.00 – _____

Subelemento: 0.0.00.00.00 – _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do Contrato, contudo podem ser alterados de acordo com os termos a seguir:

7.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de alteração nos valores, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021

IV - a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado;

V - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. A gestão do contrato caberá a servidor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento administrativo, controle de prazos, saldos contratuais e demais providências necessárias à boa execução contratual.

8.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento;

II – conferir as requisições de abastecimento e documentos apresentados;

III – atestar notas fiscais para fins de pagamento;

IV – verificar a conformidade dos combustíveis fornecidos;

V – registrar ocorrências e comunicar irregularidades à autoridade competente;

VI – solicitar providências à CONTRATADA para correção de falhas;

VII – propor a aplicação de sanções, quando cabíveis.

8.4. Compete ao gestor do contrato:

I – acompanhar a execução global do contrato;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



- II – controlar os quantitativos e valores contratados;
- III – adotar providências para formalização de aditivos;
- IV – avaliar a necessidade de prorrogação contratual;
- V – garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

8.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como permitir amplo acesso às instalações, documentos e informações relacionadas à execução do contrato.

8.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções ou verificações no fornecimento, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis, podendo, para tanto, utilizar apoio técnico especializado.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas nele previsto, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato, em razão de sua natureza e da necessidade de controle direto pela Administração quanto ao fornecimento de combustíveis.

10.2. A execução do objeto deverá ser realizada exclusivamente pela CONTRATADA, em seu próprio estabelecimento, devidamente autorizado pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

10.3. A vedação à subcontratação visa assegurar:

- I – o controle efetivo do abastecimento;
- II – a rastreabilidade das operações;
- III – a garantia da qualidade dos combustíveis;
- IV – a responsabilização direta da CONTRATADA.

10.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do contrato atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

11.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Constituem infrações administrativas, no âmbito deste contrato, dentre outras:

I – descumprir as condições estabelecidas neste contrato;

II – atrasar ou interromper injustificadamente o fornecimento de combustível;

III – recusar-se a atender às requisições regularmente emitidas;

IV – fornecer combustível em desacordo com as especificações da ANP;

V – fornecer combustível adulterado ou fora dos padrões de qualidade;

VI – realizar abastecimento sem autorização ou em desacordo com os controles estabelecidos;

VII – permitir ou facilitar abastecimento indevido, fraudulento ou em veículos não autorizados;

VIII – apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas;

IX – fraudar a execução do contrato ou agir de má-fé;

X – não manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.3. A sanção de advertência será aplicada em infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

12.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades, observando-se:

I – multa de mora de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação inadimplida;

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial;

III – multa de até 20% (vinte por cento) do valor do abastecimento irregular, nos casos de fraude, abastecimento indevido ou fornecimento em desconformidade com as normas;

IV – as multas poderão ser descontadas de valores devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses mais graves, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – a vantagem auferida pela CONTRATADA;

IV – a reincidência;

V – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.9. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



12.10. O descumprimento das obrigações poderá ensejar, além das sanções previstas, a rescisão do contrato, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações previstas neste instrumento.

13.2. Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros:

- I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – o atraso injustificado ou a interrupção no fornecimento de combustíveis;
- III – o fornecimento de combustível em desconformidade com as especificações da ANP;
- IV – a prática de fraude, adulteração de combustível ou abastecimento indevido;
- V – a não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- VI – a recusa injustificada em atender às requisições da Administração;
- VII – a subcontratação indevida do objeto;
- VIII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

13.3. A rescisão poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III – por decisão judicial.

13.4. A rescisão unilateral por parte da Administração poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados.

13.5. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração até a data da rescisão, desde que não haja penalidades aplicáveis.

13.6. Em caso de rescisão, a Administração poderá assumir diretamente ou por terceiros a execução do objeto, visando garantir a continuidade do serviço público, especialmente considerando a essencialidade do fornecimento de combustível.

13.7. A rescisão contratual será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável:

14.1.1. fornecer os combustíveis de forma contínua, parcelada e conforme a demanda da CONTRATANTE, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato;

14.1.2. garantir que os combustíveis fornecidos atendam integralmente às especificações e padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado ou fora de conformidade;

14.1.3. realizar o abastecimento exclusivamente mediante requisição formal previamente autorizada pela Administração, conforme os controles estabelecidos;

14.1.4. manter estrutura adequada e capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda, inclusive com funcionamento ininterrupto, quando exigido;

14.1.5. assegurar atendimento contínuo, inclusive em finais de semana e feriados, garantindo a prestação do serviço essencial, especialmente para atendimento de veículos da área da saúde;

14.1.6. emitir nota fiscal e comprovantes de abastecimento contendo todas as informações necessárias à fiscalização e controle do consumo;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- 14.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.8. arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e demais despesas;
- 14.1.9. responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive danos a veículos em razão de combustível de má qualidade;
- 14.1.10. permitir e facilitar a fiscalização da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 14.1.11. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
- 14.1.12. não realizar abastecimento em veículos não autorizados ou sem requisição formal válida;
- 14.1.13. não subcontratar o objeto do contrato, em conformidade com a vedação estabelecida neste instrumento;
- 14.1.14. manter regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle, especialmente quanto às autorizações da ANP;
- 14.1.15. substituir, às suas expensas, o combustível fornecido em desacordo com as especificações, quando aplicável;
- 14.1.16. adotar medidas de controle interno para evitar fraudes, desvios ou abastecimentos indevidos;
- 14.1.17. observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis à atividade de comercialização de combustíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:
 - 15.1.1. fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto contratual;
 - 15.1.2. emitir as requisições de abastecimento por meio de servidor devidamente autorizado, contendo as informações exigidas neste contrato;
 - 15.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - 15.1.4. atestar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado, após a devida conferência;
 - 15.1.5. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual;
 - 15.1.6. comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, concedendo prazo para correção, quando cabível;
 - 15.1.7. aplicar as sanções administrativas, quando constatado o descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - 15.1.8. manter controle e registro dos abastecimentos realizados, garantindo a rastreabilidade e a transparência das operações;
 - 15.1.9. zelar pelo uso adequado das requisições de abastecimento, evitando autorizações indevidas ou irregulares;
 - 15.1.10. designar formalmente gestor e fiscal do contrato, garantindo a adequada gestão e acompanhamento da execução contratual;
 - 15.1.11. disponibilizar dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas decorrentes do contrato;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

15.1.12. adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço público, especialmente em situações de falha no fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 040/2023, dos princípios gerais do direito administrativo, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como, subsidiariamente, das disposições de direito privado.

16.2. Na solução dos casos omissos, deverão ser observados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade.

16.3. As decisões administrativas relativas a casos omissos deverão ser devidamente motivadas, com indicação dos fundamentos de fato e de direito que as embasem, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As alterações contratuais poderão decorrer de:

- I – necessidade de modificação do objeto para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II – necessidade de alteração do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas;
- III – superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas;
- IV – necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- V – outras hipóteses legalmente admitidas.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Nenhuma alteração poderá resultar em modificação que descaracterize o objeto contratado ou que implique violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observados os requisitos legais.

17.6. As alterações decorrentes de reajustes, revisões ou atualizações previstas contratualmente poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no prazo legal, contendo os elementos essenciais à sua identificação, tais como objeto, valor, partes, número do processo administrativo e vigência.

18.3. A publicação deverá observar os princípios da publicidade e da transparência, garantindo o acesso às informações relativas ao contrato, inclusive por meio eletrônico, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tailândia, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

19.2. As partes envidarão esforços para solucionar amigavelmente eventuais conflitos decorrentes da execução deste contrato, antes de recorrer à via judicial, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram o presente contrato, para todos os fins e efeitos, o Edital do Pregão Eletrônico nº _/2026, seus anexos, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo administrativo, independentemente de transcrição.

20.2. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento como fundamento para o descumprimento das obrigações assumidas.

20.3. Eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicarão novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, constituindo mera liberalidade.

20.4. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste contrato não afetará as demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

20.5. Este contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao fiel cumprimento de suas cláusulas e condições.

20.6. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

Tailândia – PA, 00 de _____ de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

CNPJ:

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: 0000000-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



ANEXO IV

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

A
Prefeitura Municipal de Tailândia
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº -----/2026

Prezados Senhores,

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada a -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão em
epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII
do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº
9.854/1999.

(Local e Data)

(nome e CPF do representante legal)



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



ANEXO V
Papel timbrado do licitante

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A
Prefeitura Municipal de Tailândia
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** n° -----/2026

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) do CPF N° _____, DECLARA, na forma da Lei, que atende a todos os requisitos constantes de habilitação constante do edital do Pregão Eletrônico - SRP n° _____, sendo ciente e concordando com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que responderá pela veracidade das informações prestadas.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(N° do CPF do declarante)



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



ANEXO VI

MODELO DE MULTIPLAS DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO)

A
Prefeitura Municipal de Tailândia
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº -----/2026

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada a -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão -----,
DECLARA:

() Declaramos que recebemos todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações desta licitação;

() Declaramos a inexistência de fato impeditivo de habilitação, assim como compromisso de declarar ocorrências supervenientes;

() Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela empresa, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

() Declaramos que esta empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

() Declaramos sob as penas da lei a Fidelidade e Veracidade dos Documentos Apresentados;

() Declaramos sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2003, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (*assinalar apenas em caso de a empresa estar apta a usufruir dos benefícios da LC 123*)

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº do CPF do declarante)